

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**

---

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**RESOLUÇÃO CRH/RS Nº 421, de 25 de novembro de 2022.**

Estabelece critérios para a operação dos sistemas de bombeamento de água para irrigação na Bacia do Rio dos Sinos (Safrá 2022/2023).

A **Presidente do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul - CRH/RS**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 36.055, de 4 de julho de 1995,

"**ad referendum**" do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul - CRH/RS,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer que o bombeamento de água para irrigação de arroz na Bacia do Rio dos Sinos, nos termos estabelecidos nas Portarias de Outorga do Direito do Uso da Água, emitidas pelo Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado do Rio Grande do Sul - DRHS/RS, seja suspenso se o nível do Rio dos Sinos estiver igual ou inferior a 50 cm (cinquenta centímetros) medidos a partir do crivo da bomba de captação de água bruta do Serviço Municipal de Água e Esgotos de São Leopoldo - SEMAE, ou estiver igual ou inferior a 120 cm (cento e vinte centímetros) medidos na régua georreferenciada, ponto em que ocorre a admissão de ar, nas bombas de captação de água bruta da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, em Campo Bom.

**Parágrafo único.** A retomada da captação estará liberada a partir do restabelecimento dos níveis de referência descritos no *caput*.

**Art. 2º** Caberá ao DRHS/RS divulgar diariamente os níveis do Rio dos Sinos, informando a situação de suspensão, ou não, das autorizações de captação de água para usos distintos de abastecimento público.

**§1º** O SEMAE, a COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo e a CORSAN deverão informar diariamente, ao DRHS/RS, o nível do Rio dos Sinos nos seus respectivos pontos de captação de água para abastecimento público (vide Art. 1º).

**§2º** A comunicação dos níveis deverá ocorrer entre 16 e 17 horas, para publicação até às 18 horas e estabelecimento de eventuais restrições a serem iniciadas a partir das 8 horas do dia subsequente.

**§3º** A comunicação dos níveis poderá ser feito por e-mail, para [dimetec@sema.rs.gov.br](mailto:dimetec@sema.rs.gov.br) (Divisão de Meteorologia, Mudanças Climáticas e Eventos Críticos), para [cmtsinos@unisinors.br](mailto:cmtsinos@unisinors.br) (Secretaria Executiva do COMITESINOS), ou por serviço de troca de mensagens (WhatsApp, etc.).

**§4º** A divulgação dos níveis informados pelas concessionárias serão divulgados pelo DRHS/RS junto com os níveis do Rio dos Sinos em São Leopoldo e Campo Bom, monitorados pela CPRM.

**Art. 3º** O SEMAE, a COMUSA e a CORSAN deverão realizar campanhas de sensibilização ao uso racional da água pelas comunidades, especialmente nos momentos de maior escassez.

**Art. 4º** O COMITESINOS avisará aos representantes de suas entidades-membro quando o nível de alerta do Rio dos Sinos estiver igual ou inferior a 60 cm (sessenta centímetros) medidos a partir do crivo da bomba de captação de água bruta do SEMAE (São Leopoldo), ou estiver igual ou inferior a 130 cm (cento e trinta centímetros) medidos na régua georreferenciada, ponto em que ocorre a admissão de ar, nas bombas de captação de água bruta da CORSAN (Campo Bom), com objetivo de alertar sobre as condições de diminuição da disponibilidade de água.

**Parágrafo único.** A categoria Produção Rural indicará pessoas/entidades que ficarão permanentemente com dispositivos de comunicação ligados (telefones fixos, celulares, endereços eletrônicos a serem remetidos com a indicação) para contato, se responsabilizando plenamente sobre a imediata comunicação a toda a categoria, que deverá ter uma rede de contatos previamente articulada.

**Art. 5º** O COMITESINOS manterá em seu site( [www.comitesinos.com.br](http://www.comitesinos.com.br)) um link direto para a Sala de Situação da SEMA/RS com as informações atuais referentes aos níveis do Rio dos Sinos fornecidos pelas operadoras propiciando o acompanhamento do comportamento das águas no período de vigência da Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos que trata desta deliberação.

**Art. 6º** A visitação às réguas de leitura dos níveis de água do SEMAE, da COMUSA e da CORSAN poderá ser realizada através de agendamento prévio no COMITESINOS ou diretamente nas operadoras.

**Art. 7º** Esta Resolução tem prazo de vigência até o dia 30 de abril de 2023.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 25 de novembro de 2022.

**MARJORIE KAUFFMANN**

Presidente do CRH/RS

**CARMEN LÚCIA SILVEIRA DA SILVA**

Secretária Executiva do CRH/RS, em exercício.

---

MARJORIE KAUFFMANN  
Av. Borges de Medeiros, 1501  
Porto Alegre  
MARJORIE KAUFFMANN  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

Av. Borges de Medeiros, 1501  
Porto Alegre  
Fone: 5132887400

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 30 de Novembro de 2022

Protocolo: **2022000798592**

Publicado a partir da página: **135**